

**TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – **CEDCA/PE**, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – **FEDCA/PE**, E A **AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio do **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO-CEDCA/PE**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 12.051.320/0001-50, com sede na Rua Barão de São Borja, 526, CEP: 50.070-310, Boa Vista, RECIFE/PE, neste ato representado pela Diretora Executiva **BERNARDETH DE LOURDES GONDIM COELHO**, brasileira, casada, Assistente Social, RG nº 8621540 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Jornalista Edmundo Bittencourt, 75, 303b, Ilha do Leite, Recife-PE, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO - FEDCA/PE**, CNPJ nº 01.028.699/0001-60, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 2483, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/2023, no uso das atribuições, e a **AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP**, entidade sem fins econômicos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.885.646/0001-82, com endereço na Rua Tereza Helena Alvim Soares, 140 - Bairro Santa Rosa CEP 55540-000-Palmares/PE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE LIMA SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua 01 nº 170- Nilton Carneiro 55540-000 Palmares/PE, inscrito sob o RG de nº 4.225.945 SSP/PE e CPF nº 807.856.464-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações, e observando-se ainda o disposto na Lei nº 8.069/90, no Decreto Estadual nº 44.474 de 23 de maio de 2017, consoante o processo administrativo SEI nº 0010100002.005281/2025-12 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de Chamamento Público nº 002/2025, tem por objeto a execução do Projeto “Crianças e Adolescentes Protagonistas”, aprovado na Linha de Ação “Acolhimento institucional e Família Acolhedora” cujo objetivo consiste em “Aprimorar o serviço de acolhimento institucional da ASPP, promovendo o protagonismo infanto-juvenil e o empoderamento das crianças e adolescentes acolhidos/as, por meio de atividades pedagógicas, culturais, lúdicas, esportivas e de lazer que incentivem a autonomia, a criatividade e o desenvolvimento integral”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto e Plano de Trabalho propostos pela OSC e devidamente aprovados, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - São obrigações dos Partícipes:**

##### **I - DO CEDCA/PE:**

1. Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento e a avaliação do cumprimento do Objeto do Termo de Fomento e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
2. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FEDCA-PE e o estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;
5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, §3º do Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;
6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;
7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
8. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei;
9. Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;
10. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta na legislação vigente.
11. Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
12. Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE PERNAMBUCO -

CEDCA/PE) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;

**13.** Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Fomento e seus eventuais Termos Aditivos.

## **II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A ENTIDADE, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obriga-se a:

**1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho aprovados, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;

**2.** Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto ao CEDCA/PE e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados;

**3.** Manter escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**4.** Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Fomento (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade.

**5.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Fomento em instituição financeira indicada para CEDCA-PE;

**6.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

**7.** Exonerar a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**8.** Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;

**9.** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente instrumento e da seleção pública realizada, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Fomento;

**10.** Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CEDCA-PE possa realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;

11. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pelo CEDCA/PE para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
12. Destacar a participação do CEDCA-PE em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Fomento, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal;
13. Permitir o livre acesso de servidores do CEDCA-PE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
14. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
15. Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira;
16. Manter o CEDCA-PE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Fomento;
18. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
19. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
20. Apresentar na prestação de contas ao CEDCA/PE e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contracheques, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver) e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados (quando houver).
21. Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pelo CEDCA/PE, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Fomento;
22. Devolver ao CEDCA/PE, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Fomento, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Fomento, como também as sobras financeiras não utilizadas, obedecendo a todos os termos previstos nos artigos 79 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/17;
23. Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

- 24.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 25.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 26.** Elaborar e submeter à aprovação das instâncias de controle pertinentes e encaminhar ao CEDCA/PE os relatórios gerenciais de atividades e financeiros:
- 26.1.** Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- 26.2.** Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- 27.** Apresentar relatório pertinente à execução do Termo de Fomento, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias nos termos em que solicitado pelo CEDCA/PE;
- 28.** Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor, especialmente ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Estadual nº 44.474/17;
- 29.** Observar durante a execução do Termo de Fomento, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- 30.** Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;
- 31.** Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;
- 32.** Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
- 33.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**4.1** O valor global estimado para execução do objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado pelo CEDCA/PE, que serão depositados na conta corrente nº 52.514-6, agência 0115-5, do Banco do Brasil, para execução do Termo de Fomento. O CEDCA/PE

repassará os recursos financeiros, na conta específica do Termo de Fomento, e de acordo com o Plano de Trabalho (SEI nº 0010100002.005281/2025-12).

**4.2** O CEDCA-PE transferirá os recursos em favor da **AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP**, conforme o plano de trabalho, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** O recurso será transferido no âmbito do Termo de Fomento em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CEDCA-PE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.2** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**5.3** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**5.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CEDCA-PE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CEDCA-PE.

**5.5** Os recursos recebidos em decorrência do Termo de Fomento serão depositados e geridos em conta bancária específica na instituição financeira indicada pelo CEDCA-PE.

**5.6** Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Fomento será realizada mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.7** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**6.1** O valor total do Recurso repassado pela CONCEDENTE em conta bancária específica aberta para o Termo de Fomento, para execução do seu objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:

**Objeto:** Aprimorar o serviço de acolhimento institucional da ASPP, promovendo o protagonismo infanto-juvenil e o empoderamento das crianças e adolescentes acolhidos/as, por meio de atividades pedagógicas, culturais, lúdicas, esportivas e de lazer que incentivem a autonomia, a criatividade e o desenvolvimento integral.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00201

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.243.0920.0146.B840

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.43

**FONTE:** 0759410101

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE000144, DATA: 11/12/2025, no valor de: 100.000,00 (cem mil reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**7.1** O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

7. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** O presente termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

**8.2** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

**8.3** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEDCA/PE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O monitoramento e avaliação da execução dos projetos selecionados serão realizados com base no artigo 70 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e seguirão os seguintes termos:

**9.1** As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

**9.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**9.3** A administração pública estadual poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

**9.4** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens por georreferenciamento.

**9.5** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CEDCA/PE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos moldes do art. 80 e seguintes do Decreto nº 44.474/17, da Lei nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado) a qual deverá ser constituída dos seguintes documentos:

**I** - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

1. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e

4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

**II** - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
3. o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

**10.2** O relatório de Execução do Objeto conterá informações para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**10.3** Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com datado documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**10.3.1.** Os documentos mencionados no item 8.3. também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

**10.4** As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

1. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

2. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**10.5** Além dos documentos indicados no inciso I do art. 80 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47 Decreto Estadual nº 44.474/2017.

**10.6** A análise da prestação de contas, bem como emissão de decisão final, abertura de tomada de contas especial e demais procedimentos relativos à prestação de contas final deverão seguir os termos dos artigos 80 a 92 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

**10.7** O CEDCA-PE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 1** - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Termo de Fomento;
- 2** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

**10.8** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CEDCA-PE observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**10.9** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**10.9.1** O prazo referido no item 10.4 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CEDCA-PE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**10.9.2** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o CEDCA-PE, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**10.10** O CEDCA-PE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**10.10.1** O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.5 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**10.11** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**10.12** O CEDCA-PE responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**10.13** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a Linha de Ação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**11.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

**11.3** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**12.1** A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá o **CEDCA/PE**, devidamente garanti da prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CEDCA/PE, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público CEDCA/PE ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

**12.2** A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competências exclusivas da Diretora Executiva do CEDCA/PE, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**12.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**13.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**13.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

**13.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**13.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha afim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**13.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**14.1** - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

**I** - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**15.1** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 44.474/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**16.1** - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CEDCA/PE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** - Para as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, constituírem-se em peças de processo, será necessário que a Entidade e a Administração informem, mediante despacho circunstanciado nos autos do processo, os respectivos e-mails oficiais para os fins aqui especificados, resguardando a Administração no direito de requisitar os

respectivos originais, que deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

**III** - Caberá ao **CEDCA/PE** a juntada dos e-mails oficiais, trocados entre as partes, nos autos do respectivo processo SEI; e

**IV** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**16.1.** As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste TERMO DE FOMENTO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

**16.2.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste TERMO DE FOMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

**16.3.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes em 02 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 23 de dezembro de 2025.



**BERNARDETH DE LOURDES GONDIM COELHO**  
DIRETORA EXECUTIVA DO CEDCA/PE



**JOSÉ HENRIQUE DE LIMA SILVA**  
AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP

Testemunhas: